



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ESTÁGIOS

Procedimento nº **01075.001.356/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA- UFSM**, objetivando possibilitar a realização de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, aos alunos devidamente matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Heriberto Roos Maciel, e a **Universidade Federal de Santa Maria**, inscrita no CNPJ/MF nº 95.591.764 /0001-05, com sede em Santa Maria/RS, na Av. Roraima, 1000, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por sua Magnífica Vice-Reitora, Martha Bohrer Adaime, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e considerações.



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo estabelecer a regulamentação das condições básicas à realização de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA

A formalização do estágio de que trata este Convênio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Instituição de Ensino e o estudante, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante assinatura do referido Termo, o estagiário obrigará-se-á a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Compromisso ficará vinculado ao presente Convênio e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se no comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A duração máxima do estágio será de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio de que trata este Convênio somente poderá ser realizado por estudantes matriculados em cursos para os quais exista previsão de estágio curricular, cabendo à Instituição de Ensino o controle de seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA

A duração do período de estágio, a unidade de lotação, bem como a jornada de atividades do estagiário serão estabelecidas por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá prévio acordo entre as partes para alteração de qualquer item constante no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA

A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o horário do Ministério Público, ajustado no Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária do estagiário será de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser previamente definido entre o estagiário e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA

Será providenciado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, em vigor durante todo o período de realização do estágio. A contratação do seguro caberá ao Ministério Público, nos casos de estágio de interesse curricular não obrigatório, e à Instituição de Ensino, nos casos de estágio de interesse curricular obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Ministério Público proporcionará todas as condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela Instituição de Ensino, designando um responsável, com formação ou experiência profissional na linha de formação do estudante, para supervisionar o estagiário.

CLÁUSULA OITAVA

A Instituição de Ensino indicará professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei nº 11.788/08.



CLÁUSULA NONA

A Instituição de Ensino comunicará ao Ministério Público, imediatamente após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

CLÁUSULA DEZ

No caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, o Ministério Público comunicará o fato à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA ONZE

Os estagiários serão escolhidos na área de interesse do Ministério Público e aproveitados em atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

CLÁUSULA DOZE

A instituição de ensino não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

CLÁUSULA TREZE

O Ministério Público encaminhará à Instituição de Ensino, semestralmente, Relatório de Atividades dos estudantes no estágio.



CLÁUSULA QUATORZE

O Ministério Público concederá bolsa-auxílio, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos estagiários remunerados, conforme determina o art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINZE

O Ministério Público concederá ao estagiário, preferencialmente durante o período de férias escolares, o recesso previsto no artigo 13 da Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

CLÁUSULA DEZESSEIS

O Ministério Público expedirá certidão de conclusão de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DEZESSETE

O Ministério Público e a Instituição de Ensino, por meio deste Convênio, comprometem-se a zelar pelo integral cumprimento da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DEZOITO

As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/2018 - Lei



Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dever de sigilo e confidencialidade descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção do presente instrumento, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DEZENOVE

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá haver prorrogação, por mútuo acordo, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA VINTE

O presente Convênio rescinde convênios de mesma natureza anteriormente firmados.

CLÁUSULA VINTE E UM

Os atos necessários à efetiva execução do presente Convênio serão praticados por intermédio dos dirigentes dos convenientes ou representantes por eles designados.



CLÁUSULA VINTE E DOIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 31 de julho de 2023.

HERIBERTO ROOS MACIEL

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

MARTHA BOHRER ADAIME

Vice-Reitora

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/08/2023 11:09:00):

Nome: **Gerson Luis Flach**

Data: **31/07/2023 15:25:00 GMT-03:00**

Nome: **Heriberto Roos Maciel**

Data: **31/07/2023 17:32:06 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000028298587@SIN** e o CRC **10.9912.3286**.

1/1

NUP: 23081.087605/2023-44

Prioridade: Normal

Processo de convênio de estágio

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
17	Convênio de estágio (004)	termo de convênio para assinatura.pdf

Assinaturas

02/08/2023 12:49:19

MARTHA BOHRER ADAIME (Vice-Reitor(a))
01.02.00.00.0.0 - GABINETE DO VICE-REITOR



Código Verificador: 3064850

Código CRC: 42104bc4

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>





Porto Alegre 03 de agosto de 2023.

Edição n. 3604

**PORTARIA N. 194/2023 - PF
DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE
CONTAS NÃO APRESENTADAS – ANO-BASE 2021**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66 do Código Civil, c/c o artigo 19, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público; com os artigos 2º, II e § 1º, e 38 do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **DECLARA A IRREGULARIDADE** da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR EDUCACIONAL E SOCIAL DE PORTÃO**, com sede em Portão/RS, decorrente da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, em conformidade com o que consta no PGEA 00031.000.233/2022.

Registre-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 1.º de agosto de 2023.**RUBEN GIUGNO ABRUZZI**,

Procurador de Fundações.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**BOLETIM N. 271/2023**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE: CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 1º/08/2023, no cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional IV, CC-03, GLADIS MARIA AFONSO DE AGUIAR, tendo entrado em exercício em 02/08/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de agosto de 2023.**HERIBERTO ROOS MACIEL**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO 01075.001.356/2022**

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57 e a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, CNPJ n. 95.591.764/0001-05; **OBJETO:** Celebração de Termo de Convênio entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2023; Heriberto Roos Maciel, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Martha Bohrer Adaime, Vice-Reitora.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de agosto de 2023.**RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCEDIEMTO N. 1390.000.016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2023**

A Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao procedimento licitatório que tem como objeto, em síntese, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de produção, filmagem e edição de vídeos institucionais, para os devidos fins, que: **(a) conheceu** e, no mérito, **negou** provimento a intenção de recurso administrativo registrada pela licitante **FOCO PRODUÇÕES LTDA. – ME**; **(b) adjudicou** o objeto à **MATHEUS CARLOS ACERBI – ME** e **homologou** o procedimento licitatório. **FUNDAMENTO LEGAL:** princípios, legislação, ato Convocatório e observância de decisão judicial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1.º de agosto de 2023.**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PGEA 00941.000.727/2023**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **MIRIAN ALVES DE SOUZA**, ID n. 4888081. **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa **QOY2J50**, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 1.º de agosto de 2023.**HERIBERTO ROOS MACIEL**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

